

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO. CNPJ: 13.101.308/0001-75

LEI DE N.º 30/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do

Município de NOSSA SENHORA

APARECIDA, Estado de Sergipe, para o
exercício financeiro de 2018 e dá
providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora Aparecida, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeita VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento do Município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE para o exercício financeiro de 2018, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO. CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art. 3º A despesa do Município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. As fontes de recursos serão detalhadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:
- I abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;
- III criar e transferir, por decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2018 as exigências da legis<mark>laç</mark>ão vigente e vindoura;
- IV alterar e incluir fontes de recursos da receita e da despesa, para adequação do orçamento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único. As alterações decorrentes do inciso III e IV não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

Art. 5° Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO. CNPJ: 13.101.308/0001-75

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64:
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2<mark>0</mark>18
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 25 de Outubro de 2017

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA prefeita Municipa